



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A DESP DESPACHOS MARÍTIMOS S/C LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 30 do mês de maio de 2003, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Técnico, Engº Ogarito Borgias Linhares, portador do RG sob nº 1.253.477 e CPF/MF nº 394.712.339-68, tendo em vista o contido nos processos protocolados sob n.ºs 5.509.718-6 e 5.509.622-8, e a **DESP DESPACHOS MARÍTIMOS S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.177.987/0001-01, estabelecida em Paranaguá – PR, à Av Coronel Santa Rita, 962, doravante denominada **DEVEDORA**, representada pelo seu Diretor, Sr. Joel Ferruci Alves, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 645.811-4, CPF/MF sob nº 029.089.729-72, residente e domiciliado nesta cidade, assinam o presente Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A **DEVEDORA** reconhece e confessa ser devedora do valor de R\$ 10.766,91 (dez mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), referente às faturas n.ºs 10477/02 e 14732/02, devidamente nominadas nos protocolados n.ºs 5.509.718-6 e 5.509.622-8.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A **DEVEDORA** pagará à **APPA** o débito mencionado na Cláusula Primeira, no montante de R\$ R\$ 10.766,91 (dez mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), ajustado em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.794,49 (hum mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), todas devidamente corrigidas pelo índice IGPM – FGV, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O pagamento da primeira parcela se dá na data de assinatura do presente Termo, sendo que as demais vencem nos dias 30.06.2003, 30.07.2003, 30.08.2003, 30.09.2003, 30.10.2003, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: - O inadimplemento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, acrescido de multa de 10% (dez por cento), tornando o débito imediatamente exigível, acarretando a suspensão de todas as atividades da **DEVEDORA** junto à **APPA**.



CLÁUSULA QUARTA: - A assinatura do presente Termo representa confissão de dívida irretroatável e implica novação, não se permitindo discussão dos débitos originários.

CLÁUSULA QUINTA: - As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá-PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam juntamente com as testemunhas o presente Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Paranaguá, 30 de maio de 2003

**SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº OGARITO BORGHIAS LINHARES**

**DIRETOR DA DESP DESPACHOS LTDA
SR. JOEL FERRUCI ALVES**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA